

MR034200/2017

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Pelo presente instrumento acordam, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região**, inscrito no CNPJ sob nº 75.437.798/0001-32, neste ato representado por sua presidente Sra. Maria Saete Cross, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada com os empregados da **Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira**, inscrito no CNPJ sob nº 02.122.913/0001-06, Administradora do **Hospital Regional do Oeste, Hospital da Criança Augusta Muller Bonher** Inscrito no CNPJ sob nº 02.122.913/0003-78 e **Hospital Nossa Senhora da Saúde**, inscrito no CNPJ sob nº 02.122.913/0002-97, em 18 de maio de 2017, neste ato representada por seu Presidente Dr. Severino Teixeira da Silva Filho, inscrito no CPF sob nº 078.195.520-34, **ALTERAM** a redação das cláusulas de **CORREÇÃO SALARIAL; JORNADA DE TRABALHO EM REGIMA ESPECIAL; HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE; ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE; LICENÇA DE DIRIGENTES SINDICAIS; TROCA DE PLANTÕES; SUBSTITUIÇÃO; EXAMES MÉDICOS E LABORATÓRIAS e ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, com solicitação de registro através do nº **MR032181/2017**. Passando a vigorar as seguintes redações:

01º - **CORREÇÃO SALARIAL**: O salário dos empregados da Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira, Administradora do Hospital Regional do Oeste, Hospital da Criança Augusta Muller Bonher e Hospital Nossa Senhora da Saúde, serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento), a partir de 01 de abril de 2017, calculados sobre os salários reajustados na forma da CCT anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.

02º - **AUMENTO REAL DE SALÁRIO**: Será concedido aos integrantes da categoria profissional aumento real de salário no percentual de 0,89 (zero virgula oitenta e nove por cento), a partir de 1º maio de 2017, sobre os salários já reajustados, na forma determinada na cláusula anterior, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período, excetuado os empregados contratados na função de Técnico em Enfermagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Aos empregados contratados na função de Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem será concedido aumento real de salário no percentual de 1,43 (um vírgula quarenta e três cento), a partir de 1º maio de 2017, sobre os salários já reajustados, na forma determinada na cláusula primeira, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente concedidos no período.



**03º - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL:** Fica estabelecido jornada de trabalho nos seguintes regimes:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) 5 (cinco) dias de (6) seis horas e (1) um dia de 12 (doze) horas;
- c) 5 (cinco) dias de 8(oito) horas e 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho, de segunda a sexta feira;
- d) 5 (cinco) dias de 8 (oito) horas de segunda a sexta feira e 4 (quatro) horas de trabalho nos sábados.
- e) Os demais regimes de interesse mútuo de jornada especial entre a empresa e os/as empregados/as poderão ser homologados pelo sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na jornada de trabalho reduzida o salário será proporcional a carga horária laborada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A tolerância no registro da jornada de trabalho e seus intervalos será de até 07 (sete) minutos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A alteração do horário de trabalho do diurno para noturno, se dará em caráter temporário, por no máximo 180 dias consecutivos, em face da substituição de licenças médicas, gestacionais e férias.

**04º - HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE:** O empregador dentro de suas possibilidades técnicas, propiciará aos empregados estudantes, dentro da área afim, troca de horário de trabalho, a fim de possibilitar seu acesso ao aperfeiçoamento profissional.

**05º - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:** O empregador abonará as faltas dos empregados/as estudantes nos horários de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficializados ou reconhecidos como tal. Devendo o/a empregado/a comunicar o fato a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior.

**06º - REUNIÕES E TREINAMENTOS:** As reuniões e treinamentos de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante as jornadas de trabalho, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração, como horas extraordinárias ou compensação destas mediante solicitação formal do empregado.



07º - **LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS:** Serão liberados/as pela empresa, os dirigentes da entidade Sindical Profissional, sem prejuízo da remuneração, até 25 (vinte e cinco) dias por ano entre todos, sendo no máximo de cinco dias consecutivos em um mês, para participar representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venha em prejuízo de serviços essenciais das empresas e solicitado pela entidade Sindical Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

08º - **TROCA DE PLANTÕES:** Fica assegurado, em caso de necessidade dos/as empregados/as, a permissão de troca de até cinco plantões mês com o outro colega, desde que comunicado com antecedência a chefia do setor, sendo que as trocas deverão ser formalizadas por escrito, e assinadas pelos/as mesmos/as, a compensação deverá ocorrer dentro do mês.

09º - **SUBSTITUIÇÃO:** As substituições de empregados/as por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, implicará no pagamento de salário igual ao daquele substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que realize as atividades inerentes, com a mesma qualidade técnica e produtividade.

10º - **EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS:** Os exames médicos e laboratoriais exigidos pela empresa e/ou lei, serão pagos na integralidade pelo empregador. Tais exames deverão ocorrer periodicamente conforme estabelecido PCMSO, sendo obrigatório sua realização dentro do prazo solicitado pelo empregador.

11º - **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos conselhos, serão avaliados pelo médico do trabalho da empresa, que através do exame clínico feito no trabalhador, lhe faculta o direito e a responsabilidade de homologar, ou estabelecer novo período de afastamento, ou recusar a acatar os dias de afastamento sugeridos por algum atestado trazido pelo empregado (sempre respeitando a hierarquia trazida pelo art. 6º, parágrafo 2º, da Lei 605 / 49, combinado com o art. 6, inciso III, da Lei 5.081 / 66), desde que entregue no serviço de medicina, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atestado deverá ser entregue pelo próprio empregado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento, salvo motivo de força maior que o impossibilite de comparecer ao SESMT;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atestado deverá ser entregue acompanhado do receiptário médico, com carimbo da dispensação da medicação da Farmácia da Unidade Básica, ou da Nota Fiscal de compra desde em farmácia privada.

12º - **CONFIDENCIALIDADE:** Fica facultado ao empregador a aplicação das penalidades legais cabíveis em caso de divulgação por qualquer meio de informações escrita, verbal e de imagem, gerada ou produzida no exercício da atividade do empregador, que venham infringir o Art. 186 e 187 do Código Civil Brasileiro: Art. 186 “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” Art. 187 “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites imposto pelo seu econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

13º - **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO:** Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no instrumento coletivo de Trabalho 2017-2019, com registro no MTE através da solicitação sob nº MR032181/2017

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2019 em três vias de igual teor, a serem submetidas ao registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Chapecó-SC, 26 de maio de 2017.



Maria Salete Cross

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região



Severino Teixeira da Silva Filho

Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira- Hospital Regional do Oeste

